



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA ADITIVA Nº ... AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015

Emenda 124

A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 31/10/16
Presidente

Altera os artigos 67 e 69 da Seção IX, Capítulo II, do Título V.

Art. 1º O artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 O empreendedor estará isento do pagamento do valor relativo à outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos:

I- empreendimentos, situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial multifamiliar, não sendo computada a área dos dois primeiros pavimentos, desde que eles estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços.

II- empreendimentos, situados nos Setores de Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), com presença de Áreas de Fruição Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será igual a área cedida em fruição.”

Art. 2º O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O empreendedor estará isento do pagamento da cobrança de outorga onerosa, prevista no artigo anterior, nos seguintes casos:

I – para o incremento de até 6 (seis) metros em seu gabarito máximo, em imóveis, situados nas Faixas Viárias e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08), onde, no mínimo, os dois primeiros pavimentos estejam destinados ao uso comercial ou de prestação de serviços e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da ATE, destinada ao uso residencial multifamiliar;

II - em imóveis, situados nos Setores de Adensamento Prioritário, nas Faixas Viárias (FV) e nos Setores Especiais de Centralidade Urbana (SE-08) com a presença de Áreas de Fruição Pública, de interesse da municipalidade, manifestada através da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que, a área de isenção será igual a área cedida em fruição.”

Câmara Legislativa - 2101-3333 - 2101-3200

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 16 de junho de 2016.

Adilson Mariano – PSOL

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) prevê no inciso IX do art. 2º que entre as diretrizes gerais da Política Urbana está a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. O referido Diploma Legal estabelece ainda em seu artigo 31 que os recursos arrecadados com a outorga onerosa devem ser destinados a regularização fundiária, execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, constituição de reserva fundiária, ordenamento e direcionamento da expansão urbana, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental e à proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Por sua vez, o Plano Diretor prevê no §2º do art. 110 que o produto da concessão de uso e aumento do potencial construtivo deverá ser obrigatoriamente aplicado no fomento de programas de melhoria urbana, constituição de espaços de recreação e lazer e de programas de preservação ou conservação do patrimônio cultural.

A atual redação dos artigos 67 e 69 do Projeto de Lei Complementar 33/2015 permitirá maior adensamento e, conseqüentemente, exigirá do Poder Público maiores investimentos em infraestrutura e nas áreas de saúde, educação, lazer, etc. Dessa forma, considerando que grande parte das receitas da Prefeitura Municipal de Joinville tem sua aplicação constitucionalmente vinculada às áreas de saúde e educação e a escassez dos recursos destinados para investimentos em infraestrutura que serão necessários em virtude do adensamento que ocorrerá, torna-se imperiosa a presente emenda.